

ATA N.º 45

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A VINTE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSETE

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezassete, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, depois de devidamente convocada por edital de vinte e três de outubro de dois mil e dezassete, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP e Abílio Batista Maia Evaristo, do PS. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA:

INTERVENÇÃO DA SENHORA VEREADORA, ANA SOFIA DOS SANTOS CARVALHO GONÇALVES RAMOS: -

A Senhora Vereadora, Ana Ramos solicitou ao restante Executivo Municipal esclarecimentos sobre a obra da Ciclovía, nomeadamente em frente à Central de Camionagem e mais especificamente quanto à forma de aquisição do terreno e à aquisição dos trabalhos em curso. -----

INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR, ABÍLIO BATISTA MAIA EVARISTO – CONSELHOS RAIANOS: ACESSIBILIDADE E COESÃO TERRITORIAL: -

O Senhor Vereador, Abílio Evaristo, falou sobre o evento “*Conselhos Raianos – Acessibilidades e Coesão Territorial*”, organizado pela **Plataforma RIONOR**, tendo existido já várias sessões em vários locais, nomeadamente Torre de Moncorvo, Alcañices e Alfândega da Fé, encerrando em Vila Flor, no próximo dia 25 de novembro, pelas 15h00. -----

O evento será realizado no Centro Cultural, em colaboração com o IPB – Instituto Politécnico de Bragança, no âmbito da temática ao abrigo dos Laboratórios de Participação Pública, com o apoio da Câmara Municipal de Vila Flor. -----

Às 15h00 haverá uma concentração com Arruada Festiva, estando prevista a Sessão de Abertura do evento, no Centro Cultural, por volta das 16h00. -----

O Senhor Vereador, Pedro Lima, questiona o Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, relativamente à forma de apoio a conceder pela Câmara Municipal. -----

O Senhor Presidente da Câmara explicou que o Senhor Presidente da Plataforma RIONOR solicitou a colaboração da Câmara Municipal para receção dos participantes e oferta

das refeições, tal como já aconteceu noutros locais. -----

O Senhor Presidente acrescenta que a temática do evento será, no fundo, uma reflexão sobre o interior. -----

ESCLARECIMENTOS SOBRE A OBRA DA CICLOVIA, NA SEQUÊNCIA DA INTERVENÇÃO DA SENHORA VEREADORA, ANA SOFIA DOS SANTOS CARVALHO GONÇALVES RAMOS: -

Estiveram presentes na Reunião de Câmara, a fim de fornecer esclarecimentos acerca da questão levantada pela Senhora Vereadora, Ana Ramos, os Técnicos Superiores do Município, António Valdemar Teixeira, Engenheiro Civil, e Tiago Moraes, Jurista. -----

O Técnico Superior, Valdemar Teixeira, esclareceu que já se encontrava, há cerca de um ano, em negociações com o proprietário, para aquisição de três metros de terreno, desde a Escola EB 2,3/S de Vila Flor até ao acesso à Quinta de Santo António da Santa Casa da Misericórdia de Vila Flor. -----

Explicaram que as escavações foram realizadas por ajuste direto, encontrando-se, neste momento, parados os trabalhos por avaria da máquina escavadora. -----

Atualmente falta outorgar o contrato para a realização dos muros, adjudicado já a Armando Manuel Pires. -----

O Senhor Vereador, Pedro Lima, questionou se foram calculados os metros quadrados cedidos, tendo o Sr. Eng.º Valdemar Teixeira respondido que são cerca de 1.200,00 m², para além da demolição de um casebre, em aproximadamente 400 metros de comprimento. -----

O Técnico Superior, Tiago Moraes, explicou que o terreno foi cedido através de um contrato / acordo de cedência, datado de julho passado, em que a Câmara Municipal se compromete a construir um muro, colocar vedação e dois portões nas entradas de acesso ao terreno. O terreno cedido foi de cerca de três metros de largura e os portões terão cerca de quatro metros de comprimento. -----

O Técnico Superior, Valdemar Teixeira, acrescentou que esta obra engloba, ainda, a realização de obras de colocação / substituição de tubagens de águas (domésticas e residuais) e de infraestruturas elétricas (ITED). -----

O Sr. Vereador, Pedro Lima, questionou qual o adjudicatário do ajuste direto da escavação, uma vez que não viu presente na Reunião de Câmara a abertura de procedimento. ---

O Sr. Eng.º Valdemar Teixeira, referiu que não é obrigatória a adjudicação do Executivo Municipal para obras como esta, assim como também não é obrigatória a consulta a três empresas. Os ajustes diretos podem ser efetuados diretamente a uma entidade e por despacho do Sr. Presidente da Câmara ou de quem detém a delegação desta competência. -----

Neste caso, afirmou o Técnico Superior, terem sido consultadas duas entidades, tendo sido adjudicado o serviço à empresa que apresentou o preço mais baixo, Tobias & Tobias, Lda..

ORDEM DO DIA:

APROVAÇÃO DE ATAS: -

Presente, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Ata n.º 44 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do dia 13 de novembro de 2017. – **Dispensada a sua leitura por ter sido**

enviada juntamente com a agenda da presente Reunião de Câmara e por não ter sido solicitada qualquer alteração ao seu texto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata n.º 44 da Reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 13 de novembro de 2017. -----

GAP – GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA: -

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA FLOR – DESIGNAÇÃO DE DOIS REPRESENTANTES PARA INTEGRAR O CONSELHO GERAL: -

Presente Proposta do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, datada de 16 de novembro de 2017, na sequência do Ofício do Agrupamento de Escolas de Vila Flor, solicitando a designação de dois representantes do Município para integrar a composição do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vila Flor, de acordo com o disposto no ponto 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, indicando como representantes do Município de Vila Flor, o Senhor Vereador, **Dr. Abílio Evaristo** e o membro da Assembleia Municipal, **Prof. João Carlos Alves Valério**. – O Senhor Vereador, **Pedro Lima**, referiu que, juntamente com a Senhora Vereadora, **Ana Ramos**, votam contra esta proposta, uma vez que consideram que não deveria haver uma tentativa de politização de um órgão que não é político. Acrescentam que, como é evidente, querem sublinhar a estima e reconhecimento profissional das pessoas em questão, contudo, na sua opinião, podiam, até como Executivo, ter chegado a dois nomes oriundos da sociedade civil ou não, que, pelo seu percurso, justificassem a sua designação ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vila Flor. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Fernando Barros, afirmou que é tradição destes Executivos fazerem-se representar por um ou dois vereadores no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vila Flor. Ele próprio, enquanto Vice-Presidente da Câmara, foi eleito na Assembleia Geral do Agrupamento de Escolas, Presidente do Conselho Geral Provisório do Agrupamento de Escolas de Vila Flor, cargo que exerceu com total transparência e abertura, sem qualquer tipo de partidarite e que resultou na eleição do, ainda hoje, Diretor do Agrupamento. -----

O Senhor Presidente da Câmara acrescentou que todos os outros representantes do Município neste órgão, tiveram comportamentos colaborantes, independentes e sem qualquer bandeira partidária, como tem sido reconhecido. -----

O Senhor Presidente concluiu que a estes novos membros designados para o mandato lhe é exigido, da sua parte, igual comportamento, estando certo que, desta forma, vão designar o seu cargo, contribuindo sempre com o seu profissionalismo e conhecimento do órgão, aqui felizmente reconhecidos, dar um bom contributo para um trabalho profícuo que, está certo, o agrupamento irá desenvolver. -----

Por último, o Senhor Presidente proferiu que são dois professores com provas dadas de grande conhecimento para o desempenho das suas funções. Certamente muitos outros seriam capazes de igual conduta, mas a escolha recaiu sobre o Senhor Vereador e Professor, **Abílio Evaristo** e Professor **João Valério**, o qual já vinha do mandato anterior, sem que tenha chegado ao Executivo quaisquer tipo de observações à sua participação. ----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Gonçalves, afirmou pretender associar-se aos fundamentos e palavras do Senhor Presidente da Câmara. -----

Questionado o Jurista do Município, Tiago Morais, relativamente à legalidade de votação do Senhor Vereador, Abílio Evaristo, neste ponto em causa, o mesmo esclareceu que não existe qualquer impedimento na sua votação, uma vez que não há conflito de interesses na sua nomeação. Explicou, ainda, que ao ser-lhe vedada a votação, estaria a restringir-se um direito da qualidade de Vereador na Reunião da Câmara Municipal. -----

Assim, o Executivo Municipal deliberou, com três votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores, Pedro Lima e Ana Ramos, aprovar a proposta para nomeação dos representantes do Município de Vila Flor no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vila Flor. -----

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA –
REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR: -**

Presente Proposta do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, datada de 16 de novembro de 2017, na sequência do email enviado pela Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, para instalação dos órgãos da Associação, referindo o seguinte: -----

“Presente E-mail, datado de 30 de outubro de 2017, solicitando, nos termos do artigo 10º articulado com o n.º 1 do artigo 14º dos Estatutos da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana (AMTQT), a indicação dos novos membros dos órgãos da associação, designadamente o nome do vereador, designado de entre os elementos do Executivo Municipal, a fim de se proceder à instalação dos novos órgãos desta associação. -----

Para este efeito, ao abrigo do disposto na alínea oo) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o Senhor Presidente da Câmara propõe o seguinte: -----

1 - Que, de acordo com o n.º 1 do artigo 55º do mesmo diploma legal, a designação dos elementos constantes do ponto 2 da presente proposta seja votada no seu conjunto; -----

2 - Que sejam designados: -----

a) O Vereador desta Câmara Municipal, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves;

b) O Vereador desta Câmara Municipal, Abílio Evaristo (suplente).”-----

– Deliberado aprovar a proposta de nomeação dos representantes do Município de Vila Flor para os órgãos da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, com três votos a favor e dois votos contra, dos Senhores Vereadores, Pedro Lima e Ana Ramos, justificando que é demonstrado novamente uma atitude não consultiva no processo de decisão, considerando que a chegada ao representante nomeado poderia ser partilhada com os restantes membros do Executivo. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Fernando Barros, referiu que a Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana é constituída, sempre e em todos os Municípios, por representantes eleitos que exercem funções a tempo inteiro. -----

Assim, o Senhor Presidente julga que a sua proposta é aquela que é óbvia, para que o Município esteja representado. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, ausentou-se da Reunião Ordinária da Câmara Municipal, para não participar na discussão e votação do ponto seguinte. -----

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA FLOR – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLHEITA DA AZEITONA DAS OLIVEIRAS DO MUNICÍPIO: -

Presente Ofício, datado de 16 de novembro de 2017, referindo que é do conhecimento da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia, que o Município de Vila Flor possui um elevado número de oliveiras espalhadas ao longo de várias urbanizações, solicitando autorização para a colheita da azeitona dessas oliveiras, de forma a ajudar os mais desfavorecidos e necessitados. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar o requerido. -----**

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Gonçalves, retomou os trabalhos da Reunião Ordinária da Câmara Municipal. -----

GABINETE JURÍDICO / CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS: -

CESSAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA LOJA DE ARTESANATO (COMPLEXO TURÍSTICO DO PENEIREIRO) – HASTA PÚBLICA 03/2017: -

Presente Informação do Técnico Superior, Tiago Morais, datada de 31 de outubro de 2017, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que, -----

Através de requerimento datado de 20/09/2017, a cessionária Alda Celeste Macedo Souza, vem entre outros, solicitar ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor que: «...No final da época (fechei dia 10 de setembro), fiz as contas, não foi rentável, daí a minha dificuldade em pagar os valores em causa para o resto do ano (...) Venho por isso pedir que revejam a minha situação e que tornem este projeto mais viável.» -----

Aguarda ainda um contato para chegar a um acordo favorável a ambas as partes. -----

Sob o assunto, cumpre tecer as seguintes considerações: -----

- 1. O Caderno de Encargos e Programa de Procedimento da concessão supra foi aprovado em reunião de Câmara Municipal em 18 de abril de 2017; -----*
- 2. Foi aprovado em Assembleia Municipal em 28 de abril de 2017; -----*
- 3. O procedimento de adjudicação foi aberto através de Despacho datado de 03 de maio de 2017 e através de Edital 03/2017, datado de 03 de maio de 2017, afixado nos locais de estilo em 04 de maio e também publicitado no portal do município de Vila Flor; -----*
- 4. O cessionário apresentou proposta por carta fechada datada de 19/05/2017, pelas 14h:35 minutos e posteriormente em ato público que teve lugar no Pequeno Auditório do Centro Cultural de Vila Flor, no dia 22 de maio de 2017, perante um Júri designado para o efeito; -----*
- 5. A concorrente (única) não apresentou ou requereu dúvidas sobre o procedimento; -----*
- 6. Foi realizado o relatório final pelo júri designado e o executivo, em reunião de Câmara datada de 29/05/2017, deliberou adjudicar a concessão ao classificado em 1.º lugar e única candidata; -----*

7. O procedimento não foi objeto de reclamação ou impugnação; -----
8. A cessionária apresentou os documentos de habilitação e foi-lhe solicitada a prestação de uma caução no valor de 600,00 euros (Seiscentos Euros), conforme Documento de Receito n.º DRF 00/279 e Guia de Receita n.º 772, datada de 08/06/2017; -----
9. O contrato de concessão produz efeitos a 1 de julho de 2017 e termina em 31 de outubro de 2025. -----

Posto o enquadramento histórico, passamos ao enquadramento processual e jurídico: --

a) Dispõe o n.º 1 do artigo 3.º do Caderno de Encargos da referida exploração que: «A Concessão de exploração vigora pelo prazo de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses, a contar da data de outorga do contrato, com início em junho de 2017 e fim em setembro de 2025.» -----

- O contrato de concessão teve o seu início em 1 de julho de 2017; -----
- De acordo com o n.º 4 do artigo 13.º do Caderno de Encargos o cessionário pode denunciar a presente Concessão de exploração a todo o tempo, decorrido que **seja um ano sobre a data do seu início**, mediante carta registada como aviso de receção enviada à Câmara Municipal de Vila Flor, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a data em que se operam os efeitos. -----
- Por sua vez o n.º 6 do mesmo artigo refere que: «A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato de cedência em caso de **incumprimento das obrigações contratuais** por parte do cessionário, **revertendo para o Município a caução prestada bem como as benfeitorias realizadas**, sem direito a qualquer indemnização». -----

b) Dispõe ainda o n.º 1 do artigo 10.º do Caderno de Encargos que: -----

“1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações que assume, é exigida ao cessionário, a prestação de caução correspondente ao valor de 6 (seis) prestações mensais, determinadas de acordo com o valor final da Proposta, com exclusão de IVA.” -----

2 – (...). -----

3 - (...). -----

4 - A caução prestada pode ser executada pela Câmara Municipal de Vila Flor, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, **incumprimento definitivo pelo cessionário**, das obrigações contratuais ou legais. -----

Dispõe ainda o artigo 24.º do Caderno de Encargos que “Caso não seja apresentada nenhuma proposta, ou não seja adjudicada a cedência de exploração, a Câmara reserva-se no direito de proceder, dentro do prazo de 60 dias, ao ajuste direto do espaço, **por valor não inferior ao valor base da adjudicação**.” -----

Afigura-se que: -----

1. A Cessionária está contratualmente obrigada a cumprir **um ano sobre a data do seu início** do contrato de exploração; -----

2. A diminuição do valor mensal da renda não está prevista legalmente uma vez que, conforme já transcrito, a Câmara Municipal poderia proceder ao ajuste direto do espaço, mas nunca por valor inferior ao valor base da adjudicação previsto no caderno de encargos; -----

3. A Cessionária caso não cumpra o contrato de exploração, entra em incumprimento, não cumprindo as obrigações a que estava adstrita e às quais se vinculou, estabelecidas e previstas no contrato e no Caderno de Encargos; -----

4. *Em caso de verificação do pressuposto anterior, incumprimento a caução prestada pela cessionária reverte a favor da Câmara Municipal de Vila Flor.* -----

Assim, caso se entenda, deve a Câmara Municipal deliberar:

1. *Concordar com a I.T. dos serviços e notificar a cessionária sobre o teor da presente informação, dando-lhe o prazo de 10 dias, para, querendo, se pronunciar, ao abrigo do Código do Processo Administrativo.*” -----

É presente o parecer do Jurista do Município, José Aguilar, sobre o assunto, o qual se pronuncia no sentido de que, face ao exposto no caderno de encargos, não vê a possibilidade de deixar de se proceder à resolução imediata do contrato com perda da caução e imputando àquela as rendas em dívida. -----

Esteve presente o Jurista do Município, Tiago Morais, fazendo uma breve explicação dos assuntos que levaram as três concessões presentes à atual Reunião de Câmara, esclarecendo as questões efetuadas pelo Executivo Municipal. -----

– Deliberado concordar com a informação e parecer dos serviços jurídicos do Município de Vila Flor e notificar o requerente nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo – CPA, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores, Pedro Lima e Ana Ramos. -----

CESSAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DO RESTAURANTE, BAR E ESPLANADAS DAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS (COMPLEXO TURÍSTICO DO PENEIREIRO) – HASTA PÚBLICA 04/2017: -

Presente Informação do Técnico Superior, Tiago Morais, datada de 31 de outubro de 2017, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que: -----

Através de requerimento datado de 29/09/2017, o cessionário Hipótese Campestre Hotelaria e Restauração Unipessoal Lda., NIPC 514465336, vem solicitar a cessação do contrato de concessão relativo à Concessão do Restaurante, Bar e Esplanadas das Piscinas Municipais Descoberta – HASTA PÚBLICA 04/2017. -----

Solicita ainda que, no menor prazo possível, passem para o candidato imediatamente seguinte, para evitar que o estabelecimento se encontre fechado ao público. -----

Sob o assunto, cumpre tecer as seguintes considerações: -----

1. *O Caderno de Encargos e Programa de Procedimento da concessão supra foi aprovado em reunião de Câmara Municipal em 18 de abril de 2017;* -----
2. *Foi aprovado em Assembleia Municipal em 28 de abril de 2017;* -----
3. *O procedimento foi aberto através de Edital 04/2017, datado de 24 de maio de 2017, afixado nos locais de estilo em 25 de maio e também publicitado no portal do município de Vila Flor;* -----
4. *O cessionário apresentou proposta em ato público que teve lugar no Pequeno Auditório do Centro Cultural de Vila Flor, no dia 12 de junho de 2017, perante um Júri designado para o efeito;* -----
5. *Os concorrentes não apresentaram dúvidas sobre o procedimento;* -----
6. *Foi realizado o relatório final e o executivo, em reunião de Câmara datada de 19/06/2017 deliberou adjudicar a concessão ao classificado em 1.º lugar;* -----
7. *O procedimento não foi objeto de reclamação ou impugnação;* -----
8. *O cessionário apresentou os documentos de habilitação e foi-lhe solicitada a prestação*

de uma caução no valor de 10.800,00 € (Dez Mil e Oitocentos Euros), conforme guia n.º 382/2017/08/16; -----

9. O contrato de concessão produz efeitos a 1 de julho de 2017 e encargos financeiros a 1 de agosto. -----

Posto o enquadramento histórico, passamos ao enquadramento processual e jurídico: --

a) Dispõe o n.º 1 do artigo 3.º do Caderno de Encargos da referida exploração que: «A Concessão de exploração vigora pelo prazo de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses, a contar da data de outorga do contrato, com início em junho de 2017 e fim em setembro de 2025.» -----

- O contrato de concessão teve o seu início em 1 de julho de 2017; -----

- De acordo com o n.º 4 do artigo 13.º do Caderno de Encargos o cessionário pode denunciar a presente Concessão de exploração a todo o tempo, decorrido que **seja um ano sobre a data do seu início**, mediante carta registada como aviso de receção enviada à Câmara Municipal de Vila Flor, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a data em que se operam os efeitos. -----

- Por sua vez o n.º 6 do mesmo artigo refere que: «A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato de cedência em caso de **incumprimento das obrigações contratuais** por parte do cessionário, **revertendo para o Município a caução prestada bem como as benfeitorias realizadas**, sem direito a qualquer indemnização». -----

Resulta dos autos que o cessionário apresentou requerimento datado de 29/09/2017, informando que cessava a concessão com efeitos a 30/09/2017, ou seja, após 2 meses da outorga do contrato; -----

Verifica-se que o cessionário não cumpriu as obrigações a que estava adstrito e às quais se vinculou, todas elas estabelecidas e previstas no contrato e no Caderno de Encargos; -

b) Dispõe ainda o n.º 1 do artigo 10.º do Caderno de Encargos que: -----

«1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações que assume, é exigida ao cessionário, a prestação de caução correspondente ao valor de 6 (seis) prestações mensais, determinadas de acordo com o valor final da Proposta, com exclusão de IVA.» -----

2 - (...). -----

3 - (...). -----

4 - A caução prestada pode ser executada pela Câmara Municipal de Vila Flor, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, **incumprimento definitivo pelo cessionário**, das obrigações contratuais ou legais. -----

c) Afigura-se que: -----

1. O cessionário não cumpriu as obrigações constantes do Caderno de Encargos, porquanto não cumpriu 1 ano de contrato, desde a data do seu início, cumprindo apenas 2 meses de exploração da concessão; -----

2. O cessionário apresenta valores em dívida, nomeadamente a renda de setembro e outubro, 3.600,00 euros + I.V.A.; -----

3. O cessionário prestou caução a favor do município de Vila Flor no valor de 10.800,00 € (Dez Mil e Oitocentos Euros) para exato e pontual cumprimento das suas obrigações; -----

4. Resulta da vontade expressa do cessionário, através do requerimento apresentado que não pretende manter a concessão, entrando assim em incumprimento; -----

5. O local cedido encontra-se fechado ao público. -----

Assim, caso se entenda, deve a Câmara Municipal deliberar: -----

a) Aceitar o pedido de cessação da concessão suprarreferida; -----

b) Exercer o direito sobre a caução prestada, revertendo a favor da Câmara Municipal de Vila Flor a quantia de 10.800,00 € (Dez Mil e Oitocentos Euros) prestada pelo cessionário;

c) Notificar o cessionário da presente deliberação, dando-lhe o prazo de 10 dias, para querendo, se pronunciar, ao abrigo do Código do Processo Administrativo; -----

d) Mandatar os serviços municipais para iniciarem novo procedimento de adjudicação da concessão.” -----

É presente o parecer do Jurista do Município, José Aguilar, sobre o assunto, o qual se pronuncia no sentido de que, face ao exposto na informação do Técnico Superior Jurista do Município, Tiago Morais, nada há a acrescentar, uma vez que desde a data de início da concessão foram logo apresentadas algumas dificuldades na sua manutenção durante todo o ano. -----

– Deliberado concordar com a informação e parecer dos serviços jurídicos do Município de Vila Flor e notificar o requerente nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo – CPA, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores, Pedro Lima e Ana Ramos. -----

CESSAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR DE APOIO AO CENTRO CULTURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR – HASTA PÚBLICA 03/2017: -

Presente Informação do Técnico Superior, Tiago Morais, datada de 08 de novembro de 2017, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que: -----

Através de requerimento datado de 02/11/2017, a cessionária da Concessão da Exploração do Bar de Apoio ao Centro Cultural da Câmara Municipal de Vila Flor – Hasta Pública 03/2017, Vera Lisa Baptista de Carvalho, gerente da firma Época dos Sorrisos, Unipessoal, Lda., NIPC 509606830, entre outros, vem requerer e solicitar o seguinte de acordo com o requerimento apresentado: -----

1.º - “... A referida renda é praticável durante os meses de julho e agosto, devido à afluência normal de clientes sazonais, contudo propomos que nos restantes meses o valor da renda possa ser diminuída para valores inferiores, os quais se situem a rondar os 400 a 500 euros pois estará em causa a viabilidade da exploração, visto não haver clientes suficientes que permitam a sua subsistência”. -----

2.º - “... pretende que seja autorizada por escrito a cedência da sua posição contratual a Norberto Filipe Lino Fraga”. -----

3.º - “... propor que proceda à colocação de um sistema de isolamento na secção superior de pérgula exterior, ficando a cargo da cessionária o isolamento das partes laterais...”. -----

4.º - “... face às obras executadas , é denotado um defeito aparente na porta do WC feminino, a qual apresenta sinais moderados de humidade, o qual leva que seja por vezes impossível proceder de forma normal à sua abertura, o que causa transtornos aos clientes e utilizadores, pelo que se pretende a sua substituição”. -----

5.º - “... Outra situação que deverá ser reportada prende-se com o uso anormal dos

WC, afeto ao uso que supostamente seria exclusivo dos clientes do espaço concessionado, durante o período da celebração de festividades deste município, comportando assim inúmeras despesas com a manutenção dos referidos WC, uma vez que este município não dispõe de WC junto das barracas e tendas junto ao palco de espetáculos, pelo que devido a essa escassez, os populares transformam o local concessionado numa autêntica casa de banho pública, sujando e esgotando todas as toalhas de papel e papel higiénico existentes no espaço, pelo que os equipamentos têm de ser substituídos com frequência.” -----

6.º - “... Face ao exposto, pretende que seja dado parecer positivo aos assuntos abordados, visto que se o mesmo não acontecer, o mesmo será entregue ao cedente, sendo que se deverá verificar a possibilidade de restituição da caução prestada...” -----

Sob o assunto, cumpre tecer as seguintes considerações, através do enquadramento histórico processual: -----

1. O Caderno de Encargos e Programa de Procedimento da concessão supra foi aprovado em reunião de Câmara Municipal em 18 de abril de 2017; -----
2. Foi aprovado em Assembleia Municipal em 28 de abril de 2017; -----
3. O procedimento de adjudicação foi aberto através de Despacho datado de 24 de maio de 2017 e através de Edital 01/2017, datado de 24 de maio de 2017, afixado nos locais de estilo em 24 de maio e também publicitado no portal do município de Vila Flor; -----
4. O cessionário apresentou proposta por carta fechada datada de 7/06/2017, pelas 10h:27 minutos e posteriormente em ato público que teve lugar no Pequeno Auditório do Centro Cultural de Vila Flor, no dia 12 de junho de 2017, perante um Júri designado para o efeito; -----
5. No ato público atrás descrito existiram 9 proponentes, os quais licitaram de acordo com o artigo 15.º do programa de procedimento, chegando a última licitação ao valor de 1200 euros + IVA, apresentado pelo ora requerente; -----
6. Os concorrentes e proponentes não apresentaram ou requereram dúvidas sobre o procedimento; -----
7. Foi realizado o relatório final pelo júri designado e o executivo, em reunião de Câmara datada de 19/06/2017, deliberou adjudicar a concessão ao classificado em 1.º lugar, Época dos Sorrisos, Unipessoal, Lda., NIPC 509606830, pelo valor de 1200 euros + IVA; -----
8. O procedimento de adjudicação não foi objeto de reclamação ou impugnação; -----
9. A cessionária, após notificação para o efeito, apresentou os documentos de habilitação e foi-lhe solicitada a prestação de uma caução no valor de 7.200,00 euros (Sete Mil e Duzentos Euros), conforme Documento de Receita n.º DRF 00/333 e Guia de Receita n.º 934, datada de 06/07/2017; -----
10. Em 14/07/2017 foi realizado o auto de entrega dos equipamentos que fazem parte integrante do local concessionado, conforme anexo I do caderno de encargos; -----
11. O contrato de concessão produz efeitos a 1 de julho de 2017 e termina em 31 de outubro de 2025. -----

Posto o enquadramento histórico, passamos ao enquadramento processual e jurídico, o qual se faz ponto por ponto, para uma melhor descrição e entendimento do requerido. -----

1.º - “...A referida renda é praticável durante os meses de julho e agosto, devido à

afluência normal de clientes sazonais, contudo propomos que nos restantes meses o valor da renda possa ser diminuída para valores inferiores, os quais se situem a rondar os 400 a 500 euros pois estará em causa a viabilidade da exploração, visto não haver clientes suficientes que permitam a sua subsistência”. -----

1. Sob esta pretensão informa-se que: -----

A diminuição do valor mensal da renda não está prevista legalmente, uma vez que, iria violar as normas previstas no Código dos Contratos Públicos, considerando o princípio da igualdade, de livre concorrência e equidade das propostas apresentados e licitadas em ato público perante todos os concorrentes e proponentes; -----

Mais dispõe o artigo 24.º do Programa de Procedimento que “Caso não seja apresentada nenhuma proposta, ou não seja adjudicada a cedência de exploração, a Câmara reserva-se no direito de proceder, dentro do prazo de 60 dias, ao ajuste direto do espaço, por valor não inferior ao valor base da adjudicação.” -----

Assim, do referido anteriormente retira-se que a Câmara Municipal poderia proceder ao ajuste direto do espaço, mas nunca por valor inferior ao valor base da adjudicação previsto no caderno de encargos; -----

Não pode agora, a Câmara Municipal, deliberar em sentido diferente do estabelecido legalmente e em violação dos princípios previstos no Código dos Contratos Públicos, subvertendo o valor da renda licitada e adjudicada. -----

2.º - “...pretende que seja autorizada por escrito a cedência da sua posição contratual a Norberto Filipe Lino Fraga”. -----

2. Sob esta pretensão informa-se que: -----

- Dispõe o n.º 9 do artigo 8.º do Caderno de Encargos da concessão de exploração supra que: “O cessionário não pode ceder (incluindo cônjuge, filhos e restantes familiares ou não familiares), por qualquer forma, os direitos e o objeto decorrentes da presente cedência, sem o prévio consentimento escrito da Câmara Municipal de Vila Flor, o qual será tomado através de deliberação municipal.” -----

- Já o n.º 10 do mesmo artigo refere que: “A cedência descrita no ponto anterior não pode ultrapassar o prazo global da presente concessão.” -----

A cedência de exploração está legalmente prevista, desde que seja deliberado pelo executivo municipal. -----

- O contrato de concessão pode, caso assim se entenda, ser outorgado em nome de Norberto Filipe Lino Fraga, NIF 196 768 772; -----

- As obrigações decorrentes da concessão são transferidas automaticamente para o Sr. Norberto Filipe Lino Fraga; -----

- Caso o requerimento sobre a outorga do contrato seja deferido, a notificação de prestação de caução e junção de documentos relativos à concessão devem ser realizados em nome do Sr. Norberto Filipe Lino Fraga, caso contrário, não pode ser outorgado; -----

- A cedente da concessão, para deferimento da mesma, deverá liquidar todas as dívidas vencidas que eventualmente existam na tesouraria da Câmara Municipal de Vila Flor; -----

- Em caso de deferimento, deve dar-se conhecimento aos serviços da DAF da Câmara Municipal de Vila Flor (oficial público) para os devidos efeitos. -----

Dentro deste entendimento e considerando que a cedência se encontra legalmente prevista, proponho, desde que cumpridos os requisitos já descritos, que se delibere outorgar o

contrato de concessão em nome do Sr. Norberto Filipe Lino Fraga, tendo para o efeito a Câmara Municipal que analisar e verificar os pressupostos e requisitos apresentados pelo requerente. -----

3.º - “...propor que proceda à colocação de um sistema de isolamento na secção superior de pérgula exterior, ficando a cargo da cessionária o isolamento das partes laterais...”. -----

3. Sob esta pretensão informa-se que: -----

De acordo com os Anexos do Caderno de Encargos, dos quais constam, entre outros, a planta do local a concessionar, constata-se que a pérgula exterior (vulgo esplanada) não foi objeto de concessão, nem estava incluída no espaço a concessionar. -----

Assim, o espaço supra identificado pela requerente não se encontra na concessão adjudicada, estando, por isso, sujeito a licenciamento municipal para os devidos efeitos. -----

4.º - “...face às obras executadas, é denotado um defeito aparente na porta do WC feminino, a qual apresenta sinais moderados de humidade, o qual leva que seja por vezes impossível proceder de forma normal à sua abertura, o que causa transtornos aos clientes e utilizadores, pelo que se pretende a sua substituição”. -----

4. Sob esta pretensão informa-se que: -----

No dia 09/11/2017, pelas 15:00 horas os serviços municipais, através da equipa constituída pelo Eng. Valdemar e Sr. Manuel Roios, funcionários da Câmara Municipal de Vila Flor, deslocaram-se ao local e verificaram o “defeito” denunciado pela requerente (vulgo afinação da porta). -----

Neste sentido, procedeu-se à afinação da porta, a qual se encontra em perfeitas condições de manuseamento, não sendo necessário, reportar tal incorreção à empresa que realizou a obra. -----

Tal defeito encontra-se corrigido e em conformidade com o requerido. -----

5.º - “...Outra situação que deverá ser reportada prende-se com o uso anormal dos WC, afeto ao uso que supostamente seria exclusivo dos clientes do espaço concessionado, durante o período da celebração de festividades deste município, comportando assim inúmeras despesas com a manutenção dos referidos WC, uma vez que esta município não dispõe de WC junto das barracas e tendas junto ao palco de espetáculos, pelo que devido a essa escassez, os populares transformam o local concessionado numa autêntica casa de banho pública, sujando e esgotando todas as toalhas de papel e papel higiénico existentes no espaço, pelo que os equipamentos têm de ser substituídos com frequência.” -----

5. Sob esta pretensão informa-se que: -----

A Câmara Municipal de Vila Flor possui 2 WC públicas próximas do local concessionado, a identificar: -----

1.º No Piso inferior ao local concessionado, onde está disponível o WC para o público em geral e também para os utilizadores do parque de estacionamento; -----

2.º Na zona envolvente ao Mercado Municipal, a cerca de 30 metros da Câmara Municipal; -----

Tal situação descrita, pela sua natureza, é própria em todos os estabelecimentos comerciais, localizados nas proximidades dos locais de festividades. -----

Neste sentido, estes serviços compreendem a exposição, mas em nada podem ajudar na resolução da situação esplanada, sendo coincidente nos dias de festividades, em todos os locais idênticos. -----

6.º - “...Face ao exposto, pretende que seja dado parecer positivo aos assuntos abordados, visto que se o mesmo não acontecer, o mesmo será entregue ao cedente, sendo que se deverá verificar a possibilidade de restituição da caução prestada...”. -----

6. Sob esta pretensão informa-se que: -----

a) Dispõe o n.º 1 do artigo 3.º do Caderno de Encargos da referida exploração que: “A Concessão de exploração vigora pelo prazo de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses, a contar da data de outorga do contrato, com início em julho de 2017 e fim em setembro de 2025.” -----

- O contrato de concessão teve o seu início em 1 de julho de 2017; -----

- De acordo com o n.º 4 do artigo 13.º do Caderno de Encargos o cessionário pode denunciar a presente Concessão de exploração a todo o tempo, decorrido que **seja um ano sobre a data do seu início**, mediante carta registada como aviso de receção enviada à Câmara Municipal de Vila Flor, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a data em que se operam os efeitos. -----

- Por sua vez o n.º 6 do mesmo artigo refere que: “A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato de cedência em caso de **incumprimento das obrigações contratuais** por parte do cessionário, **revertendo para o Município a caução prestada bem como as benfeitorias realizadas**, sem direito a qualquer indemnização”. -----

b) Dispõe ainda o n.º 1 do artigo 10.º do Caderno de Encargos que: -----

“1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações que assume, é exigida ao cessionário, a prestação de caução correspondente ao valor de 6 (seis) prestações mensais, determinadas de acordo com o valor final da Proposta, com exclusão de IVA.” -----

2 - (...). -----

3 - (...). -----

4 - A caução prestada pode ser executada pela Câmara Municipal de Vila Flor, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, **incumprimento definitivo pelo cessionário**, das obrigações contratuais ou legais.” -----

Afigura-se que: -----

1. A Cessionária está contratualmente obrigada a cumprir **um ano sobre a data do seu início** do contrato de exploração; -----

2. A diminuição do valor mensal da renda não está prevista legalmente uma vez que, conforme já transcrito, a Câmara Municipal poderia proceder ao ajuste direto do espaço, mas nunca por valor inferior ao valor base da adjudicação previsto no caderno de encargos; -----

3. A Cessionária caso não cumpra o contrato de exploração, entra em incumprimento, não cumprindo as obrigações a que estava adstrita e às quais se vinculou, estabelecidas e previstas no contrato e no Caderno de Encargos; -----

4. Em caso de verificação do pressuposto anterior, a caução prestada pela cessionária reverte a favor da Câmara Municipal de Vila Flor. -----

Informa-se ainda que, como se encontram 2 meses de rendas em atraso, constitui justa causa para a resolução unilateral do contrato de Concessão de exploração pela Câmara

Municipal de Vila Flor, conforme alínea e) do n.º 2 do artigo 13.º do Caderno de Encargos, pelo que, devem os serviços notificar a cessionária sobre tal vicissitude. -----

Assim, caso se entenda, deve a Câmara Municipal deliberar: -----

1. Concordar com a I.T. dos serviços e notificar a cessionária sobre o teor da presente informação, dando-lhe o prazo de 10 dias, para querendo, se pronunciar, ao abrigo do Código do Processo Administrativo. -----

É presente o parecer do Jurista do Município, José Aguilar, sobre o assunto, o qual se pronuncia no sentido de que, caso lhe seja concedida a cedência a favor de Norberto Filipe Lino Fraga, o Município deverá averiguar previamente a identidade e idoneidade do novo concessionário, já que, sendo a decisão de autorizar a transferência discricionária, sempre o Município poderá ponderar o interesse em que o espaço público seja entregue a pessoa eventualmente não será capaz ou adequada para tal. Relativamente à caução a prestar por este, deverá corresponder a seis meses de renda a contar da data de alteração do contrato. Por último, referindo-se à caução já existente, deverá ser utilizada para pagamento das rendas em dívida, no caso de ter sido apresentada em dinheiro, devolvendo-se ou levantando-se a mesma em conformidade. -----

– Deliberado concordar com a informação e parecer dos serviços jurídicos do Município de Vila Flor e notificar o requerente nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo – CPA, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores, Pedro Lima e Ana Ramos. -----

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU FINANCEIRA E CONTROLO: -

CONTABILIDADE: -

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: -

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria apresenta um saldo em total disponibilidades, excluindo as dotações não orçamentais, de **1.673.824,21 € (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e quatro euros e vinte e um cêntimos).** – **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----**

PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -

Presente a relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal e respetivas Ordens de Pagamento para consulta, no período de 13.11.2016 a 17.11.2017, num total de **125.064,94 € (cento e vinte e cinco mil, sessenta e quatro euros e noventa e quatro cêntimos).** -----

Após consulta às Ordens de Pagamento presentes na listagem semanal, os Senhores Vereadores, Pedro Lima e Ana Ramos, colocaram duas questões: -----

- 1. Solicitam informação acerca do apuramento / resumo final das despesas afetas / realizadas no Festival de Música que decorreu nos últimos dias 27 e**

28 de outubro; -----

2. **Constataram que muitos seguros da Câmara Municipal estão contratualizados em Mirandela, sugerindo que fossem colocados a concurso, convidando empresas sediadas em Vila Flor.** -----

O Senhor Presidente da Câmara, Fernando Barros, respondeu que estão a fazer o levantamento de todas as apólices de seguros do Município. Neste momento, encontra-se em fase de conclusão o caderno de encargos, para abertura do procedimento concursal. ---

– Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU SOCIAL, DESPORTO E CULTURA

AÇÃO SOCIAL: -

SÓNIA MARIA MONTEIRO SANTOS – Pedido de Atribuição de Passe Escolar para a aluna Filipa Alexandra Santos Jesus: -

Presente Requerimento, datado de 19 de outubro de 2017, de Sónia Maria Monteiro Santos, encarregada de educação de **Filipa Alexandra Santos Jesus**, matriculada no Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães, solicitando a atribuição do passe escolar entre Folgares e Carrazeda de Ansiães, em virtude de já haver outros alunos daquela localidade a frequentar o mesmo estabelecimento de ensino, cuja informação da Técnica Superior, Hermínia Glória Alves Sousa Teixeira Morais, datada de 09 de novembro de 2017, refere que o requerimento em causa não diz respeito a uma atribuição e passe escolar, mas sim de renovação do passe escolar atribuído no ano letivo anterior à menor supra identificada, para frequência do pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães. Mais informa que é de opinião que se justifica o apoio solicitado, pois possibilita a frequência do ensino pré-escolar a esta criança, desde que os pais ou um deles, se responsabilizem pelo acompanhamento da menor no transporte escolar, tal como aconteceu no ano passado. – **Deliberado, por unanimidade, atribuir o passe escolar solicitado.** -----

IRENE DE JESUS FALCÃO NUNES SANTOS – Pedido de Renovação de Passe Escolar para o aluno Bruno Filipe Nunes dos Santos: -

Presente Requerimento, datado de 28 de setembro de 2017, de Irene de Jesus Falcão Nunes Santos, encarregada de educação de **Bruno Filipe Nunes dos Santos**, matriculada no 9.º Ano CEF no Agrupamento de Escolas de Mirandela, solicitando a renovação do passe escolar entre Vale Frechoso e Mirandela, em virtude de em Vila Flor não existir qualquer oferta formativa em curso CEF Nível III, anexando Declaração de Matrícula do Agrupamento de Escolas de Mirandela, Declaração da Escola em como não recebe qualquer subsídio e Declaração da Escola EB 2,3/S de Vila Flor, cuja informação da Técnica Superior, Hermínia Glória Alves Sousa Teixeira Morais, datada de 09 de novembro de 2017, refere que a requerente comprovou a matrícula e a ausência de apoio para transporte por parte daquele agrupamento. Mais informa que a Câmara Municipal, de alguns anos a esta parte, tem vindo a apoiar os alunos residentes no concelho e que optam no ensino pela via profissional, através de apoio para transporte. No pressuposto que este tipo de apoio se mantém, a Técnica Superior é de opinião que o solicitado poderá ser ponderado, no sentido de deferimento da renovação do passe

escolar. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a renovação do passe escolar solicitado.**

MARIA JOSÉ GOMES DA MOTA BASTOS – Pedido de Pagamento de Transporte Escolar para o aluno Nuno Gonçalo Bastos Bento: -

Presente Requerimento, datado de 28 de agosto de 2017, de Maria José Gomes da Mota Bastos, encarregada de educação de **Nuno Gonçalo bastos Bento**, matriculada no 10.º Ano do Curso Técnico de Informática de Gestão na Escola Profissional do Centro Juvenil de Campanhã, no Porto, solicitando, no âmbito da Ação Social Escolar e perante a inexistência da área escolhida no Concelho de Vila Flor, o pagamento dos bilhetes de autocarro Vila Flor / Porto e vice-versa, permitindo que o seu educando venha passar os fins-de-semana com a família, anexando Declaração da Escola Profissional e Declaração da Segurança Social, cuja informação da Técnica Superior, Hermínia Glória Alves Sousa Teixeira Morais, datada de 09 de novembro de 2017, refere que o agregado familiar em causa é composto pelo casal e por este filho e, para que o menor possa estar com a família e esta o possa acompanhar o melhor possível, restam os fins-de-semana, sendo para isso necessário fazer face a mais uma despesa de viagens de autocarro, no valor de **22,60 €** (vinte e dois euros e sessenta cêntimos) por semana, o que habitualmente se traduz na atribuição de passe escolar, não aplicável no caso. Assim, a Técnica Superior é de opinião que o deferimento poderia ser ponderado com efeitos à data de início do ano letivo, sendo condição obrigatória para pagamento dos bilhetes, a apresentação dos mesmos. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento do transporte escolar, nos termos da informação.** -----

ANA CRISTINA ESTEVES RIBEIRO – Pedido de Atribuição de Passe Escolar para o aluno Beatriz Lara Ribeiro Vila Real Pereira: -

Presente Requerimento, datado de 19 de outubro de 2017, de Ana Cristina Esteves Ribeiro, encarregada de educação de **Beatriz Lara Esteves Ribeiro**, matriculada na Esproarte em Mirandela, solicitando a atribuição do passe escolar entre Vilas Boas e Mirandela, em virtude de razões de saúde temporárias graves, não poder nem dever ficar na residência da escola, durante os meses de setembro a julho, anexando Declaração da União das Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas e Declaração da Escola Profissional de Arte de Mirandela, cuja informação da Técnica Superior, Hermínia Glória Alves Sousa Teixeira Morais, datada de 09 de novembro de 2017, refere que a requerente vive sozinha com dois filhos, existindo razões de saúde que se irão alongar durante alguns meses. Assim, a Técnica Superior, informa tratar-se de mais do que um simples passe escolar, sendo também um apoio ao nível da saúde da aluna, que se vê privada da possibilidade de usufruir da residência da escola, por estar doente e não ter condições para tal. – **Deliberado, por unanimidade, atribuir o passe escolar, nos termos da informação.** -----

DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU URBANISMO E CANDIDATURAS: -

OBRAS MUNICIPAIS: -

ANTERO ALVES DE PAIVA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA. – EMPREITADA DE “AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE VILA FLOR” – Pedido De Liberação de Caução, no âmbito do Decreto-Lei n.º 190/2012:

Presente Ofício, datado de 06 de novembro de 2017, referindo que na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, e uma vez que já decorreu um ano sobre a data da receção provisória da obra em epígrafe, solicitando a libertação de 30% do valor total das cauções prestadas e a realização da competente vistoria, em conformidade com o artigo 4.º do referido diploma, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 09 de novembro de 2017, não há inconveniente em que seja libertada a verba correspondente a 30% do valor global das cauções prestadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a libertação da verba correspondente a 30% do valor global das cauções prestadas, no âmbito desta empreitada.** -----

OBRAS PARTICULARES: -

Proc.º n.º 13/2017

Requerente: Norberto Martins Azevedo

Local: Loteamento Quinta dos Lagares – Lote 55 – Vila Flor

Assunto: *Construção de moradia unifamiliar – Aprovação dos projetos de especialidades*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 17 de novembro de 2017, refere não haver inconveniente na aprovação dos projetos de especialidades. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: SONORGÁS – Sociedade do Gás do Norte, S.A.

Local: Vila Flor

Assunto: *Projeto de execução da rede de distribuição de gás – Pólo de consumo de Vila Flor*, informando que a data prevista para a consignação dos trabalhos é o dia 15 de julho, anexando Planta Geral de Implantação com os troços a intervir, Planeamento dos trabalhos e Licença do Polo de Consumo, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 13 de novembro de 2017, refere que, na sequência da deliberação camarária de 06 de novembro de 2017, a SONORGÁS vem comunicar que vai proceder à apresentação da garantia bancária até ao final do corrente mês e requerer concomitantemente autorização para iniciar os trabalhos referentes à obra. O Técnico Superior acrescenta que, como o final do mês está próximo, é de parecer que se deva aguardar a apresentação da garantia bancária, condição obrigatória e imposta pelo Executivo para que se efetive o início da obra. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da informação técnica dos serviços municipais.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: José Silvério Morais

Local: Rua do Outão, n.º 2 – Samões

Assunto: *Obras isentas de licença ou de comunicação prévia para substituição do*

telhado do anexo da habitação, sita na Rua do outão, n.º 2, freguesia de Samões, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 222, da freguesia de Samões e descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 849, da freguesia de Samões, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 15 de outubro de 2017, refere não haver inconveniente em que o pedido seja deferido, desde que a cobertura seja em telha de barro, por forma a que seja enquadrável na envolvente, designadamente a Igreja. – **Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido nos exatos termos da informação técnica dos serviços municipais.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Quinta da Pereira e Enricas, Agro-Turismo, Lda.

Local: Rua Quinta da Pereira – Vila Flor

Assunto: *Pedido de auditoria / vistoria para revisão da classificação do empreendimento turístico Quinta da Pereira e Enricas, Agro-Turismo, Lda., para turismo no espaço rural (TER)*, cujo Auto de Vistoria expõe o que a seguir se transcreve: -----

“Aos dezasseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezassete, pelas quinze horas, a comissão de vistoria constituída pelos Técnicos, Eng.º António Rodrigues Gil, Assistente Técnica, Isabel Maria Carvalho Marcelo e Fiscal Municipal, António Júlio Lapa, realizaram auditoria / vistoria ao seguinte edifício localizado na “Rua da Quinta da Pereira, n.º 2, em Vila Flor”, sito na União das Freguesias de Vila Flor e Nabo, concelho de Vila Flor, cujo titular da licença é a Sra. Rosa Maria Pinheiro da Costa Trigo Almeida Santos, NIF 148212948. O empreendimento de “AGRO-TURISMO – QUINTA DA PEREIRA”, tem a capacidade de lotação de 12 (doze) pessoas, distribuídos por 6 (seis) quartos duplos, o qual reúne as condições necessárias para o funcionamento como AGRO-TURISMO, TURISMO NO ESPAÇO RURAL (TER), nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET), com as especificidades previstas na respetiva secção, pelo que pode ser emitida a respetiva Autorização de Utilização para fins turísticos – “AGRO-TURISMO”. Em conformidade com a tipologia acima referida e a capacidade de alojamento total de 12 pessoas.” -----

– **Deliberado, por unanimidade, homologar o Auto de Vistoria e emitir Autorização de Utilização para fins turísticos “AGROTURISMO”.** -----

PEDIDO DE PARECER DE ÁREA PROTEGIDA: -

Requerente: Fernando João Figueiredo

Local: Lage Dare – Freixiel

Assunto: *Solicitação de parecer de Área Protegida do Vale do Tua para efeitos de intervenção em parcelas de terreno, no âmbito do programa / medida VITIS 2016/2017*, para plantação de 1,0852 ha de vinha, na parcela de terreno denominada Lage Gare, parcelário 2734824339004, sita na freguesia de Freixiel, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 16 de novembro de 2017, refere que a parcela de terreno em análise está inserida na Área Protegida do Vale do Tua, acrescentando que a Câmara Municipal não se deve opor à plantação da vinha, concordando com os pareceres conjuntos da CCDR-N e DRAPN. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação técnica dos serviços municipais.** -----

PEDIDO DE PARECER DE ÁREA PROTEGIDA: -

Requerente: Freguesia de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas

Local: Rua do Lameiro – Vilas Boas

Assunto: *Solicitação de parecer de Área Protegida do Vale do Tua para efeitos de intervenção em parcelas de terreno, no âmbito do programa PDR2020, Medida 8.1.13 – Prevenção da Floresta contra agentes bióticos e abióticos*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 17 de novembro de 2017, referindo que a parcela de terreno em apreço está inserida na Área Protegida do Vale do Tua, não havendo inconveniente em que a Câmara Municipal autorize o requerido, ou seja, intervenção na Prevenção da Floresta contra agentes bióticos e abióticos, que enquadra no título da operação – Mosaicos de Gestão Combustível. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da informação técnica dos serviços.** -----

PEDIDO DE PARECER DE ÁREA PROTEGIDA: -

Requerente: Simbólica Paisagem, Lda.

Local: Pendão – Roios

Assunto: *Solicitação de parecer de Área Protegida do Vale do Tua para efeitos de intervenção em parcelas de terreno, no âmbito do programa PDR2020-321-012240 Jovens Agricultores*, para plantação de 3 ha de amendoal, na parcela de terreno denominada Pendão, parcelário 2834849099001, sita na freguesia de Roios, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 17 de novembro de 2017, refere que a Câmara Municipal não tutela esta matéria, ou seja, a plantação de amendoeiras em patamares, pelo que, simplesmente pode referir que não se opõe à pretensão do requerente. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da informação técnica dos serviços municipais.** -----

RECLAMAÇÃO: -

Reclamante: Marília Augusta Lopes

Local: Largo Dr. Antero Falcão – Vila Flor

Assunto: *Pedido de colocação de sinalização de proibição de estacionamento de um dos lados da via da sua habitação*, dado que os estacionamento que ali se realizam, causam alguns constrangimentos, nomeadamente à circulação rodoviária, a abertura de janelas da sua habitação, impedimento do cobrador verificar a leitura do contador de água, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 31 de outubro de 2017, refere que em termos de ordenamento de tráfego automóvel, não se justifica qualquer intervenção por parte da Câmara Municipal, acrescentando que se, eventualmente o vizinho da reclamante cometer alguma infração ao Código das Estradas, tem sempre a reclamante o direito de chamar a GNR a fim de repor a legalidade. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação técnica dos serviços do Município.** -----

Sendo treze horas e quarenta minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que depois de aprovada e assinada vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, Cláudia Isabel Vilarés de Carvalho Queijo, Técnica Superior, que a secretariei,
redigi, subscrevi e assino. -----
